



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 034/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER LEGISLATIVO

Data: 06/02/2014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 093/GABINETE/2014

São Miguel do Guaporé, 06 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste encaminhar mensagem de Lei nº 033/2014 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTTRAS PROVIDENCIAS". Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

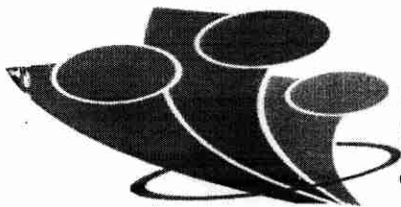
Atenciosamente,



Claudenir Antonio de Souza
Sec. Municipal de Gabinete
Pararia 015/2013

Ao Senhor
Marco Antônio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé-RO

*Arquivado
Recebido 06/03/2014*



Prefeitura de
São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº 093 /GAB/PMSMG/14

Em, 06 de Março de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

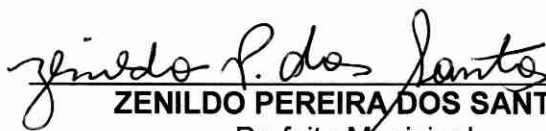
Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual **"Dispõem sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências"**, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, tem por finalidade promover abertura de crédito adicional especial no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R\$ 106.760,00 (Cem e Seis Mil Setecentos e Sessenta Reais) vinculadas a funcional programática 08.001.20.606.0007.1167.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. /2014

EM, 06 DE MARÇO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1167 Convênio Aquisição de Equipamentos e contratação de Serviços, através de Convênio Estadual, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e Contra Partida no valor de R\$. 6.760,00 (Seis mil setecentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$. 106.760,00 (Cento e seis mil Setecentos e sessenta reais) vinculado a funcional programática 08.001.20.606.0007. Convênio Aquisição de Equipamentos e contratação de Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura no valor de R\$ 106.760,00 (Cento e seis mil Setecentos e sessenta reais), conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	RS 106.670,00
08.001.20.606.0007.1167 Convênio Aquisição de Equipamentos e contratação de Serviços	
33.90.39.00 – Outro Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 36.670,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 70.090,00
Total Geral.....	RS 106.760,00

106.760,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de transferências de convênios no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais) e por anulação da reserva de contingência a importância de R\$. 6.760,00 (Seis mil setecentos e sessenta reais).

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 06 de Março de 2014.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				C.G.C 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ					
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	U.F RO	C.E.P 76.932-000	DDD/TELEFONE. (69) 3642-2350/2200	E.A MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		
NOME DO RESPONSÁVEL ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS				C.P.F 909.566.722-72	
C.I/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 000896302 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001		
ENDEREÇO AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE N° 1846.				C.E.P 76.932-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 dias ARL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este projeto tem como meta a Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Contratação de Serviços de Horas Máquinas para Pá Carregadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto justifica-se, na medida em que representa uma necessidade de reforçar mudanças nos conceitos de atenção a agricultura familiar também levando em consideração a aberturas de carregadores aterros de curral e represas e na conservação e manutenção de bueiros. Com isso o investimento na infraestrutura viária rural é fundamental para o andamento da economia visto que em nossa região com as fortes chuvas as estradas vicinais ficam em uma situação crítica.

É sabido que as dificuldades de nossos agricultores são um tanto elevado, por esse e outros motivos que esta administração veem buscando e implantando alguns projetos de melhorias para que os mesmos possam alavancar suas rendas, diante do disposto a necessidade da abertura de carregadores para que tenha acesso a sua colheita com facilidade e a exportação da mesma. Devido o tempo chuvoso de nossa região é de extrema necessidade o aterro de curral para facilitar o rebanho no momento de sua ordenha sendo assim fornecendo um produto final com qualidade.

As represas têm como objetivo desenvolvimento da aquicultura familiar através de horas máquinas onde serão escavados tanques visando proporcionar alternativas e infraestrutura na agricultura familiar, entre outros que trabalhem e residam nas áreas rurais deste município. Apesar de que a criação de peixes no município, ainda é recente, os produtores de peixe exercem a atividade já há algum tempo, com um sistema de cultivo praticamente in natura (açudes construídos através de barragens, sem ser em tanques exclusivos para criação) os produtores rurais, tem procurado a Secretaria de Agricultura para apoio e orientação para a criação de peixes. Por tratar de criações com pouco tempo de atividade para a região, a maioria dos piscicultores ainda não comercializam seu pescado. Quando isso acontece, a forma de comercialização é in natura (peixe vivo) e o valor médio das poucas espécies comercializadas não diferem significativamente do valor do peixe capturado em rios. O principal problema enfrentado no setor da piscicultura baseia-se principalmente na falta de máquinas próprias para construção de tanques escavados, tendo em vista que a região possui relevo e hidrografia propícios para o desenvolvimento da aquicultura. Com esta proposta esta administração terá suporte para apoiar o desenvolvimento da aquicultura familiar, proporcionando horas máquinas para construção e ampliação de represas, sendo assim criando alternativas de melhorias na renda familiar do homem do campo.



PLANO DE TRABALHO 2/4

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Aquisição de Implementos Agrícolas				
	1.1	Pulverizador de barras: tanque 600 litros de capacidade, largura de aplicação de 12 a 14 metros, mínimo de 20 bicos e peso aproximado entre 450 a 500 kg, reservatório de água limpa para lavar frasco capacidade de 30lts, equipado com bicos cone/leque.	UN	01	ARL	120/ALR
	1.2	Grade de aradora de araste com controle remoto, com 14 discos recortados com diâmetro de 28 por 7.5mm, pneus para transportes e mancais com rolamentos em banho de óleo.	UN	01	ARL	120/ALR
2.0		Contratação de Serviços, compreendendo Horas Máquinas de Pá Carregadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé/RO.				
	2.1	Contratação de Serviços Horas Máquinas para Pá Carregadeira, com as seguintes características: Carregadeira de Pneus - 3,3 M³ (147KW). Conforme a Tabela de Quadro de Custo Horário dos Equipamentos (preço unitário sem BDI - 30,92 %) do DER-RO (Coordenadoria de Obras Rodoviárias) - Governo do Estado de Rondônia, de Janeiro/2013.	Horas	429,00	ARL	120/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	36.670,00	30.000,00	6.670,00
33.40.41	Contratação de Serviços	70.090,00	70.000,00	90,00
TOTAL GERAL		106.760,00	100.000,00	6.760,00

3

PLANO DE TRABALHO 3/4

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	100.000,00	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	6.760,00	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de Novembro de 2013.
Local e Data


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

PLANO DE TRABALHO 4/4

ANEXO I

ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.0	Aquisição de Implementos Agrícolas				
1.1	Pulverizador de barras: tanque 600 litros de capacidade, largura de aplicação de 12 a 14 metros, mínimo de 20 bicos e peso aproximado entre 450 a 500 kg, reservatório de água limpa para lavar frascos capacidade de 30 lts, equipado com bicos cone/leque.	UN	01	18.570,00	18.570,00
1.2	Grade de aradora de araste com controle remoto, com 14 discos recortados com diâmetro de 28 por 7.5mm, pneus para transportes e mancais com rolamentos em banho de óleo.	UN	01	18.100,00	18.100,00
2.0	Contratação de Serviços, compreendendo Horas Máquinas de Pá Carregadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé/RO.				
2.1	Contratação de Serviços Horas Máquinas para Pá Carregadeira, com as seguintes características: Carregadeira de Pneus - 3,3 M³ (147KW). Conforme a Tabela de Quadro de Custo Horário dos Equipamentos (preço unitário sem BDI - 30,92 %) do DER-RO (Coordenadoria de Obras Rodoviárias) - Governo do Estado de Rondônia, de Janeiro/2013.	Horas	429,00	163,00	70.090,00
Total					R\$ 106.760,00

Valor por Extenso R\$ 106.760,00 (cento seis mil, setecentos sessenta reais)

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de Novembro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONVÊNIO Nº 331 / PGE – 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 106.760,00 (cento e seis mil setecentos e sessenta reais)

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.217.367/0001-15, com sede na Av. Lauro Sodré c/ Av. Joaquim Araújo de Lima e Rua Júlio de Castilho, Nº 1260 CEP:76801-284 - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador do CPF/MF sob o nº 513.485.869-15, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar 224 de 04 de janeiro de 2000;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, com endereço na Avenida São Paulo, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 909.566.722-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fl. 20;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-2401.01488-0000/2013, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, e do Decreto Estadual n. 18.221, de 17 de setembro de 2013 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-2401.01488-0000/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 07/09, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de equipamentos agrícolas tais como; pulverizador de barras, grade aradora e contratação de serviços de horas máquinas de pá carregadeira, contendo as características e especificações mínimas dispostas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, visando à realização do Projeto "Aquisição de Equipamentos Agrícolas", para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 106.760,00 (cento e seis mil, setecentos e sessenta reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do CONVENIENTE será no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais), bem como no uso de seus próprios bens e serviços, para execução do projeto, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações:

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – ATIVIDADE DA SEAGRI – 2400120601205410810000 – Elemento de Despesa 334041 – Fonte de Recursos 0100001021.

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – ATIVIDADE DA SEAGRI – 24001201205410810000 – Elemento de Despesa 444042 – Fonte de Recursos 0100001021.

3



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da contrapartida em recursos financeiros deverá ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, de acordo com as características apresentadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

[Assinatura]
3



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.



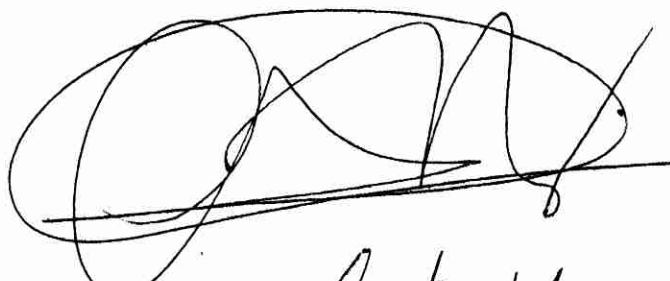
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

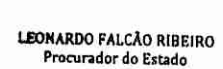
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2013.

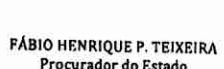
EVANDRO CESAR PADOVANI
 Secretário da SEAGRI

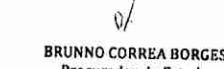

 ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador do Estado




VISTO:

 LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
 Procurador do Estado

VISTO:

 FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA
 Procurador do Estado

VISTO:

 BRUNNO CORREA BORGES
 Procurador do Estado

VISTO:

 JURACI JORGE DA SILVA
 Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, de acordo com todas as informações e documentos constantes nos autos do processo identificado neste instrumento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

3



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela **CONCEDENTE**, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a- Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b- Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) conciliação bancária;
- 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. A contrapartida do **CONVENIENTE** será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação in loco e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 034/14 "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.*"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável:***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de março de 2014.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 105/2013 que dispõe sobre “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, acrescido de contrapartida.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 17 de março de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 034/14 "*Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.*"

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de março de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz